

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ

“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”

CONTRATO N.º. 001 /2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 001/2024

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU –
IPSEJ E A SENHORA FABIA REJANE
MENDES MARTINS.**

LOCADOR: FABIA REJANE MENDES MARTINS, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 310.320.638-07, e com documento identidade n.º 2.614.235 SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua São Sebastiao, s/n, Centro, CEP: 58750-000, deste município de Juru-PB, doravante designado simplesmente **LOCADORO**.

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JURU – IPSEJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 24.228.736/0001-80, com sede a Rua São Sebastião, s/n, Térreo Centro, na cidade de Juru, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. **PRISCILA ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, portador da identidade n.º 3.766.850 – SDDS/PB, CPF n.º 081.331.71-23, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado na Rua São Sebastiao, s/n – Térreo – Centro, 58750-000, na cidade de Juru-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação terá termo inicial na data de 02 de janeiro 2024, e termo final em 31 de dezembro de 2024, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressaltando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA


Priscila Alves de Lima
Presidente
Mat. 1299

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ**“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”**

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS), devendo ser pago todo o dia 30 do mês (por meio de Cheque Nominal ou transferência bancária), na conta corrente em nome do LOCADORO.

PARAGRAFO ÚNICO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

CLAUSULA QUARTA

O LOCADOR deixa reservado seu direito de receber qualquer aluguel fora do prazo contratado, sem que isso importe a renovação deste Contrato. Qualquer despesa judicial ou extrajudicial, feita pela LOCADORO, para a cobrança de alugueres, fora do prazo previsto, inclusive honorários de advogado, correrá por conta do LOCATÓRIO e deverá ser paga juntamente com o aluguel devido.

CLAUSULA QUINTA

O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente para fins de ser estabelecida a sede do LOCATÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÓRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercera do imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de quaisquer responsabilidades, no caso de o LOCATÓRIO não lançar mão dessas providencias.

CLAUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que titulo for, por parte do LOCATÓRIO.

CLAUSULA SÉTIMA
Priscila Alves de Lima
Presidente
Mat. 1299

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ**“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”**

O LOCATÓRIO declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Clausula Quinta.

CLAUSULA OITAVA

Além do aluguel mensal, incumbirá O LOCATÓRIO o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, como, por exemplo, taxas de energia elétrica e internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos de locação, especificados no caput desta cláusula, são de inteira responsabilidade do LOCATÓRIO, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los o LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÓRIO obriga-se, a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o imóvel, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de previa anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem, devendo as partes se comporem no tocante aos seu respectivos custos. Os orçamentos correntes às benfeitoras serão previamente submetidos à aprovação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

O LOCATÓRIO obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo e por decisão de qualquer uma das partes (locador e locatário), sem incidir multa de qualquer natureza, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Priscila Alves de Lima
Presidente
Mat. 1299

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ**“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”**

O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o Comarca de Água Branca-PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavou-se o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

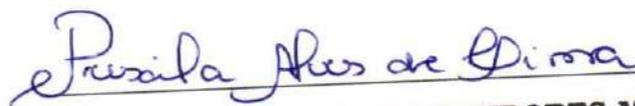
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, Estado da Paraíba, em 02 Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS:

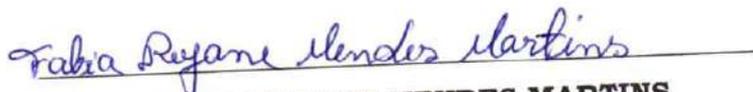
1. MARIA LAIANE DO NASCIMENTO

NOME: Maria Laiane do Nascimento**CPF:** 701.476.274-51

2. MOACI PEDRO DA SILVA

NOME: Moaci Pedro da Silva**CPF:** 027.038.914-82Priscila Alves de Lima
Presidente
Mat 1299**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU**

(CONTRATANTE)

**FABIA REJANE MENDES MARTINS**

(CONTRATADA)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

V-02
P-071




Fabia Rejane Mendes Martins

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.614.235 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018

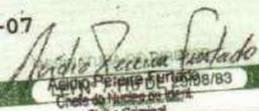
NOME FABIA REJANE MENDES MARTINS

FILIAÇÃO ADAILTON MENDES DA SILVA
IOLANDA VERAS DA SILVA

NATURALIDADE JURU-PB DATA DE NASCIMENTO 26/08/1982

DOC ORIGEM CASAM N.0703 FLS.202 LIV.B-02
CARTORIO ÁGUA BRANCA-PB

CPF 310.320.638-07


 João Pessoa - PB
 Chefe de Polícia Científica
 Civil e Criminal

B +



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**Djay José de Anchieta Alves Martins
Fabia Rejane Mendes da Silva**

069237 01 55 2010 3 00002 202 0000703 24

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

Djay José de Anchieta Alves Martins, nascido em trinta e um de dezembro de um mil novecentos e oitenta (31/12/1980), natural de Serra Talhada-PE, brasileiro. Filho de Djaima Martins dos Santos e Maria Messias Alves Martins

Fabia Rejane Mendes da Silva, nascida em vinte e seis de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois (26/08/1982), natural de Juru-PB, brasileira. Filha de Adalton Mendes da Silva e Iolanda Veras da Silva.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

quatro de março de dois mil dez

DIA

04

MES

03

ANO

2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: Fabia Rejane Mendes Martins

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

SEM OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil e Notas

OFICIAL REGISTRADOR

Baltazar Barbosa César

MUNICÍPIO/UF

Água Branca-PB

ENDEREÇO

Rua Major Inocêncio, 56, centro, Email-
cartoriobarbosacesar@bol.com.br, Água Branca - PB

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Branca-PB, 4 de Março de 2010

Baltazar Barbosa César
Oficial do Registro Civil

Cartório do Registro Civil

Baltazar Barbosa César

Oficial do Registro Civil

ÁGUA BRANCA - PARAÍBÁ



CAGEPA



GOVERNO DA PARAIBA

REFERÊNCIA

JAN/2024

Av. Feliciano Gomes, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRICULA

35603585

DADOS DO CLIENTE:

DJAY JOSE DE A A MARTINS
RUA SAO SEBASTIAO, S/N SAO SEBASTIAO
JURU PB 58750-000

INSCRICAO: 099.001.255.0160.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
Hidrometro: Y21F108832 Condição de leitura: REALIZADA Situação de faturamento: REAL Data da leitura anterior: 02/12/2023
Leitura anterior: 143 Leitura atual: 165 Consumo (m³): 22 Número de dias: 32 Data da próxima leitura: 02/02/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº ANOMALIAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.49	5	5	5
CLORO	4.48	5	5	5
COLIFORMES FEDAIS	0.00	0	0	0
COR	0.68	5	5	5
COL. TOTAL	0.00	5	5	5

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
DEZ/2023	12
NOV/2023	14
OUT/2023	16
SET/2023	18
AGO/2023	14
JUL/2023	16
MEDIA(M)	14

DADOS REFERENTES A: NOV/2023 ANEXO DE PORTARIA 05/2017 PB

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	10 M3	59,70
21 M3 A 30 M3 - R\$ 7,87 POR M3	2 M3	15,74
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 03/01/2024 | 11:16:08
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,26 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO: JAN/2024 VENCIMENTO: 09/01/2024 TOTAL (R\$): 121,72

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

A CAGEPA, ATENDENDO A LEI ESTADUAL N.º 8.767, COMUNICA QUE FARA A AUDIENCIA PUBLICA NO DIA 30/01/2024, AS 15:00H, ATRAVES DO SITE WWW.YOUTUBE.COM/CAGEPAGOVBR, PARA DAR CIENCIA AOS CLIENTES E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO.



GOVERNO DA PARAIBA

Matricula: 35603585 Referência: JAN/2024
Vencimento: 09/01/2024 Total (R\$): 121,72

PAGUE COM QR



8265000001 1 21720010099 8 03560358501 5 01202460003 8



CARTÃO
PETROBRAS



International



4444 5525 2637 2201

VALID
THRU

05/23

FABIO R. L. MARTINS

VISA

